



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.335, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a receber em cessão de uso, para extração de cascalho, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cessão de uso, pelo prazo de (5) anos, contados a partir da data da assinatura da escritura, imóvel com área de 2,8 hectares localizada dentro da área maior de 14.019 hectares e perímetro de 2.194,29 metros, registrada no Registro de Imóveis de Cruz Alta sob nº 49.945 nas imediações da Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Igrejinha e está instalada na divisa entre os municípios de Boa Vista do Cadeado e Joia, no distrito de Ponte Queimada.

§ 1º A cessão de uso não onerosa destina-se à extração do cascalho resultante das escavações realizadas para a construção da CGH Igrejinha de propriedade da Boa Vista do Cadeado Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 27.361.901/0001-65, estabelecida no Distrito Ponte Queimada, s/ nº, interior, no Município de Boa Vista do Cadeado, com sede na Rua Reinoldo Schindler, nº 100, sala F, na cidade de Ijuí, RS.

§ 2º O cascalho depositado no imóvel está sendo doado ao município, sem ônus.

Art. 2º O cascalho extraído será utilizado no encascalhamento das estradas do interior do município.

Art. 3º O município de Boa Vista do Cadeado, em cumprimento ao acordado na reunião número 498/2025, realizada entre os empreendedores da Central Geradora Hidrelétrica Igrejinha CGH, sua assessoria ambiental e os técnicos da Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM), compromete-se a realizar recuperação ambiental da área afetada no prazo máximo de quatro anos, contados a partir da data de assinatura da escritura, garantindo assim a preservação e sustentabilidade do meio ambiente local.

§ 1º O compromisso de recuperação ambiental mencionado no caput deste artigo inclui a área de bota-fora, cuja formalização e recuperação serão avaliadas durante o processo de renovação da Licença de Operação (LO), conforme entendimento com a FEPAM na referida reunião, visando a concessão de prazo adicional para solução das pendências documentais.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.244, de 10 de Janeiro de 2024, a Lei nº 1.301 de 26 de Junho de 2025 e a Lei nº 1.331 de 18 de março de 2026.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM
01 DE ABRIL DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**